



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1090

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 040/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Casa Civil, o projeto de lei que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao
Terceiro Setor".

Florianópolis, 9 de março de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>019º</u> Sessão de <u>17/03/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(28) <u>Moisés da Silva Participativa</u>
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 16/03/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5E1XAU28**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 11/03/2022 às 19:32:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNjY0XzE2NjRfMjAyMI81RTFYQVUyOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001664/2022** e o código **5E1XAU28** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL



EM CC/GAB nº 0156/2022

Florianópolis, 7 de março de 2022

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de Lei que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor”, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer política pública que estimule e fortaleça as organizações da sociedade civil na consecução das suas finalidades.

De início, é necessário se destacar que a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inovou ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que recebeu regulamentação no âmbito do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

No âmbito desta Casa Civil, foi instituído o Programa Rede Laço, por intermédio do Decreto nº 559, de 14 de abril de 2020, que teve as suas finalidades revistas e ampliadas em decorrência do Decreto nº 1.563, de 11 de novembro de 2021, consoante relacionado no seu art. 1º¹.

Em decorrência da atuação do Programa, aportou nesta Casa Civil o Ofício/RLACO nº 0003/22, esclarecendo que

O Estado de Santa Catarina, desde a entrada em vigor da lei citada², celebra parcerias com entidades sem fins lucrativos, entretanto não dispõe de um sistema integrado que permita a sistematização e avaliação das iniciativas de cada setorial do executivo estadual, razão pela qual foi observada a necessidade de instituir o fomento ao Terceiro Setor como política perene, com objetivos claros a fim de que se possa avaliar o desempenho do conjunto de parcerias no desenvolvimento social.

Extrai-se ainda do expediente encaminhado pelo Programa Rede Laço que o objetivo primordial dessa Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor será a integração das iniciativas existentes, bem como assessorar a Administração Pública nas políticas voltadas ao Terceiro Setor, auxiliando no mapeamento e capacitação dessas entidades.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOÍSES DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

¹ Art. 1º Fica instituído o Programa Rede Laço, que tem como finalidades:

- I – promover a integração de ações governamentais voltadas à formulação, elaboração e execução de políticas públicas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento social, proteção ambiental e crescimento econômico;
- II – estimular a integração e a convergência de interesses entre iniciativas públicas e privadas que promovam a cidadania, os direitos humanos, a inclusão e diversidade sociais, a inovação, as boas práticas ambientais, o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo social em ações transformadoras da sociedade;
- III – incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos, demais minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – promover, valorizar e reconhecer a cultura do voluntariado, incentivando a realização de atividades voluntárias no Estado;
- V – promover a articulação entre o Poder Público e o setor privado para incentivar a captação de recursos por projetos de organizações sociais no Estado de Santa Catarina; e
- VI – promover oficinas, cursos e palestras de capacitação para o cumprimento das finalidades do Programa.

² Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL



Ocorre que, de fato, desde a edição da legislação federal e do seu respectivo decreto regulamentador estadual, não houve a instituição de política pública que buscasse integrar as ações do Poder Executivo, por meio de atuação coordenada, visando estimular a atuação dos órgãos setoriais em iniciativas voltadas ao Terceiro Setor.

Desse modo, a instituição de uma política estadual, por intermédio de lei, busca alcançar a perpetuação da atuação estatal nesta área, permitindo, assim, a continuidade das ações, independentemente das alterações na estrutura administrativa que porventura ocorram.

Por essas razões, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor”, consoante minuta de pág. 4-5, para a Vossa apreciação.

Salienta-se que o anteprojeto constante destes autos não implica qualquer aumento de despesa, sendo dispensada a apresentação da documentação constante do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Pelo exposto, encaminho a presente proposta à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos acima descritos.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Eron Giordani

Secretário-Chefe da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PY8IT480**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERON GIORDANI (CPF: 894.XXX.099-XX) em 08/03/2022 às 18:42:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNjY0XzE2NjRfMjAyMI9QWThJVdQ4MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001664/2022** e o código **PY8IT480** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0040.9/2022

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, com objetivo de promover:

I – o fortalecimento e o fomento do terceiro setor no Estado;

II – a integração das bases de dados sobre o terceiro setor;

III – a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos do terceiro setor;

IV – a valorização e o incentivo das atividades promovidas pelo terceiro setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;

V – a disseminação da cultura do voluntariado, incentivando o engajamento social e a participação cidadã em ações de interesse público e relevância social;

VI – a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;

VII – a capacitação de entidades para atividades de inovação social e captação de recursos; e

VIII – a divulgação de editais e outras oportunidades, atuando como fonte unificada de informação do terceiro setor no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se terceiro setor as organizações da sociedade civil descritas no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º A Casa Civil (CC) orientará e coordenará as ações e os projetos a serem realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor.

Art. 4º A CC poderá executar as seguintes funções:

I – receber, avaliar e encaminhar projetos voltados ao fortalecimento e fomento do terceiro setor;



ESTADO DE SANTA CATARINA



II – atuar como articuladora de políticas voltadas ao terceiro setor com os órgãos da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo;

III – assessorar órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo em políticas voltadas ao terceiro setor;

IV – formalizar o cadastro das entidades para mapeamento do terceiro setor;

V – firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, outros entes da Federação, instituições de ensino, empresas e fundações privadas, entidades religiosas e cooperativas e associações sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento do terceiro setor;

VI – promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado; e

VII – dar publicidade a campanhas do terceiro setor.

Art. 5º No âmbito da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, as entidades e os projetos deverão ser cadastrados em condições de igualdade, com a manutenção de informações atualizadas por meio de plataformas digitais para viabilizar a seleção e o financiamento de projetos por pessoas naturais e jurídicas.

Art. 6º O Poder Executivo criará, no âmbito da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, um selo social, a ser concedido aos órgãos e às entidades públicos e privados que aportarem recursos em projetos habilitados no Estado.

Parágrafo único. O selo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelos órgãos e pelas entidades públicos e privados em seus produtos e mídias, como forma de garantir a associação da sua imagem à responsabilidade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D111FN8U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 11/03/2022 às 19:32:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNjY0XzE2NjRfMjAyMI9EMTErRk44VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001664/2022** e o código **D111FN8U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCC 00001664/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 08/02/2022 às 14:53

Setor origem: SCC/RLACO - Programa Rede Laço de incentivo ao Voluntariado

Setor de competência: SCC/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: KELLY CRINSTINE TASCA

Classe: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Detalhamento: Minuta do Projeto de Lei que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor



Ofício/RLACO nº 0003/22

Florianópolis/SC, 8 de fevereiro de 2022.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos submeter a sua apreciação o anteprojeto de lei que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor” cuja finalidade é estruturar, no âmbito estadual, uma política pública voltada às organizações da sociedade civil elencadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Com o advento da referida lei, foi instituído o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, a consecução de finalidades de interesse público recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em instrumentos que formalizam a parceria, envolvendo ou não o repasse de recursos financeiros.

O Estado de Santa Catarina, desde a entrada em vigor da lei citada, celebra parcerias com entidades sem fins lucrativos, entretanto não dispõe de um sistema integrado que permita a sistematização e avaliação das iniciativas de cada setorial do executivo estadual, razão pela qual foi observada a necessidade de instituir o fomento ao Terceiro Setor como política perene, com objetivos claros a fim de que se possa avaliar o desempenho do conjunto de parcerias no desenvolvimento social.

O anteprojeto estabelece os objetivos da “Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor” e prevê o aproveitamento de órgão já existente para sua execução, não gerando, dessa forma, impacto econômico-financeiro ao erário, pois sua principal atribuição será de integrar de iniciativas já existentes e assessorar a administração direta e indireta em políticas voltadas às entidades. Além disso, capacitará instituições e mapeará organizações do Terceiro Setor.

Cabe salientar que o estabelecimento de política integrada trará maior eficiência e assertividade à alocação de recursos públicos por meio das transferências voluntárias que atendem organizações que desempenham atividades essenciais ao desenvolvimento socioeconômico das populações atendidas.



Com estes subsídios, solicitamos o encaminhamento do anteprojeto de lei na forma do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a ultimar o envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo pelo Excelentíssimo Governador do Estado.

Késia Martins da Silva
Presidente do Conselho da Rede Laço

Ao Senhor
Eron Giordani
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

www.redelaco.sc.gov.br

contato@redelaco.sc.gov.br

 /Redelaco.sc

 /Redelaco.sc



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BL0M1G76**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KÉSIA MARTINS DA SILVA (CPF: 820.XXX.859-XX) em 08/02/2022 às 18:06:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/04/2020 - 18:10:31 e válido até 22/04/2120 - 18:10:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNjY0XzE2NjRfMjAyMI9CTDBNMUc3Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001664/2022** e o código **BL0M1G76** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
CONSULTORIA JURÍDICA**



INFORMAÇÃO Nº 40/2022/SCC/COJUR

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2022

Processo: SCC 1664/2022

Ementa: Minuta de Projeto de Lei. Programa Rede Laço. Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor. Análise Jurídica. Legalidade.

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei (PL) que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor e estabelece outras providências".

Dos autos constam:

- (i) Ofício/RLACO nº 0003/22, oriundo da Presidência do Conselho da Rede Laço (p. 02-03);
- (ii) Minuta de Decreto (p. 04-05); e
- (iii) Exposição de Motivos nº 105/2022 (p. 07-08).

É o relatório.

Vieram os autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Página 1 de 3



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
CONSULTORIA JURÍDICA**



Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação limita-se ao exame dos aspectos legais, a fim de verificar se a proposta está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, no Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, no Decreto nº 2.382, de 2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014.

A competência, iniciativa e meio normativo proposto são adequados, nos termos do art. 71, I e III, da Constituição do Estado, porquanto cabe privativamente ao Governador do Estado, exercer a direção superior da administração estadual, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis.

Pois bem.

Às razões do ato legislativo, se extrai da Exposição de Motivos a que finalidade primordial “estabelecer política pública que estimule e fortaleça as organizações da sociedade civil na consecução das suas finalidade”, por meio da integração de ações do Poder Executivo e no assessoramento da Administração Pública nas políticas voltadas ao Terceiro Setor.

Ademais, de acordo com a EM, “desde a edição da legislação federal¹ e do seu respectivo decreto regulamentador estadual², não houve a instituição de política pública que buscasse integrar as ações do Poder Executivo...”, por esta razão foi proposto o anteprojeto de lei em análise.

Neste sentido, por meio da presente norma, pretende o Poder Executivo Estadual atuar em consonância a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que foi regulamentada em âmbito Estadual por meio do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, com uma política pública voltada às organizações da sociedade civil.

O PL encontra-se redigida em linguagem clara e concisa, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos, contendo explicações quanto à finalidade e motivação da elaboração da proposta ora em análise.

¹ Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

² Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
CONSULTORIA JURÍDICA**



Ademais, em que pese tratar-se de ano eleitoral, com base no art. 7º, § 4º, do Decreto nº 2.382 de 2014, não verificam-se óbices ao prosseguimento do feito, de modo que está em consonância com as normas do ordenamento jurídico.

Ressalta-se, ainda, que a matéria dos presentes autos não implica aumento de despesas ao Estado.

Pelo exposto, sob os aspectos de constitucionalidade e legalidade, não vislumbramos óbice para o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei proposta.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica opina, s.m.j, pela continuidade do presente processo nos seus ulteriores termos.

Destaca-se que esta Informação é meramente opinativa, e não exaure outros elementos desconhecidos até o momento, se fundamentando, tão somente, nos documentos existentes no processo, não competindo a esta Consultoria Jurídica adentrar na análise acerca da conveniência e oportunidade do ato.

É a Informação.

MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO³

Consultor Executivo

³ Portaria 037/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.558, de 8 de julho de 2021, que designa referido servidor para atuar como titular da Consultoria Jurídica da Casa Civil.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QX664BC7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (CPF: 052.XXX.329-XX) em 11/02/2022 às 18:55:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 17:42:54 e válido até 13/07/2118 - 17:42:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNjY0XzE2NjRfMjAyMI9RWDY2NEJDNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001664/2022** e o código **QX664BC7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



SCC 1664/2022

Assunto: Análise jurídica acerca da minuta de Projeto de Lei (PL) que
“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor.

Origem: SCC/RLACO - Programa Rede Laço de incentivo ao
Voluntariado.

DESPACHO

Acolho a Informação nº 40/2022, proferida pela Consultoria Jurídica desta
Casa Civil, e ratifico-a nos seus termos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL, para
providências.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2022.

JULIANO BATALHA CHIODELLI¹

Subchefe da Casa Civil

¹ Portaria nº 019, de 10 de maio de 2021, publicada no DOE/SC nº 21.519, de 12/05/2021



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R2L5I4Q2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO BATALHA CHIODELLI (CPF: 047.XXX.079-XX) em 14/02/2022 às 16:28:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNjY0XzE2NjRfMjAyMI9SMkw1STRRMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001664/2022** e o código **R2L5I4Q2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.